



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 120.370/15

CONTRATO N. 2018/127.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC GASTRONOMIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÃO EM EVENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, com domicílio na Av. Ayrton Senna, nº 5.555, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n. 33.469.172/0001-68, doravante denominado simplesmente SENAC, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Nacional, o senhor ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21.

CONSIDERANDO:

- a) ser do interesse da CONTRATANTE contribuir, em conjunto com a CONTRATADA, para as ações educacionais, de forma continuada, com vistas ao desenvolvimento cultural e humano no País;
- b) ser do interesse da CONTRATANTE permitir que suas instalações sejam voltadas à educação profissional, transformando seus espaços gastronômicos em empresas pedagógicas, contribuindo, desse modo,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

decisivamente, para a qualificação profissional e a inclusão social de jovens e adultos;

- c) que a CONTRATADA desenvolve no Distrito Federal o projeto “SENAC Gastronomia” que tem como objetivos principais disseminar novas tecnologias educacionais e capacitar profissionais;
- d) ser do interesse da CONTRATANTE formalizar parcerias que contribuam para a inclusão social e a disseminação da cultura brasileira, em especial a representada pela sua gastronomia;
- e) a experiência pioneira e singular de mais de seis décadas da CONTRATADA no desenvolvimento, implantação e administração de empresas pedagógicas, caracterizando-se pelo seu notório saber nesse campo;
- f) a finalidade institucional da CONTRATADA, notadamente a de formar profissionais aptos a prestar serviços de qualidade, com imediata absorção pelo mercado de trabalho;
- g) que a CONTRATADA é uma entidade social que exerce atividades sem fins lucrativos e visando sempre o interesse público;
- h) a missão da CONTRATADA de contribuir com as organizações em seus processos de produção de conhecimento e de criação de competências baseadas em modernos perfis de educação e de consultoria empresarial;
- i) o compromisso do Estado em estimular ações de incentivo ao desenvolvimento humano, mediante a participação, de forma articulada, da organização civil e do poder público, visando a meta constitucional de promover uma sociedade mais justa e solidária,

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de refeição em eventos institucionais na Câmara dos Deputados, que seguirá as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de refeição em eventos institucionais da CONTRATANTE, de acordo com as especificações, quantidades e demais exigências e condições definidas no presente instrumento, para integrantes de comitivas parlamentares nacionais e





estrangeiras, autoridades dos Três Poderes da República, palestrantes e demais convidados da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos a Proposta da CONTRATADA, datada de 21/06/2018.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A prestação de serviços de refeição objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Anexo n. 1 a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer as seguintes refeições:

- a) Café-da-manhã ou *brunch*;
- b) Empratados;
- c) *Buffet* para almoço;
- d) Prato executivo;
- e) Bebida não alcóolica;
- f) Lanche;
- g) Almoço (prato do dia); e
- h) Sobremesa.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços de refeição será requisitada pelo órgão responsável, por meio de Ordem de Serviço, que informará o dia, o horário e o número de pessoas que participarão do evento e o tipo de refeição.

Parágrafo segundo – No caso das alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h” do caput desta Cláusula, a Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de 48h para o início do evento. No caso da alínea “d”, a antecedência mínima é de 24h.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá encaminhar ao órgão responsável, até às 16h do dia útil anterior ao evento, as propostas de cardápios e quantidades a serem oferecidas, para aprovação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá fornecer as refeições de acordo com os cardápios aprovados pelo órgão responsável, observado o seguinte:

- a) Os ingredientes e pratos deverão contemplar variedade da culinária brasileira, com denominações expressas em língua portuguesa ou com termos estrangeiros traduzidos, e ainda ser capaz de atender aos diversos hábitos e costumes oriundos de diferenças religiosas e culturais e do vegetarianismo;
- b) Os ingredientes utilizados deverão todos ser de primeira qualidade e os pratos elaborados e apresentados de forma criativa e aprazível;
- c) Poderá ser solicitada refeição específica a título de dieta.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA não poderá permitir, durante a realização do evento, a falta de qualquer um dos itens constantes do cardápio aprovado pelo órgão responsável.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência ao órgão responsável a troca de qualquer item proposto no cardápio previamente aprovado.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá fornecer utensílios e acessórios de boa qualidade, em bom estado e adequados ao fornecimento da refeição, tais como pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, guardanapos, paliteiros, saleiros, toalhas de mesas, bandejas e o que mais se fizer necessário para o fornecimento requisitado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE fornecerá utensílios adequados, quando julgar conveniente. Os itens de mobiliário específico (ex.: mesas e biombo) para utilização durante os serviços serão responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá providenciar e preparar tecnicamente todo o pessoal para o bom andamento do fornecimento da refeição, providenciando para que os empregados se apresentem devidamente uniformizados e para que utilizem crachá de identificação, apresentando-se sempre limpos e asseados, podendo ser substituídos imediatamente aquele que não estiver de acordo com essas exigências.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá recolher de forma seletiva, ao final do evento, os resíduos ao local apropriado, obedecendo às normas fixadas pelo órgão competente.

Parágrafo décimo primeiro – No caso das alíneas “a”, “b”, “d”, “f”, “g” e “h” do caput desta Cláusula, os serviços serão prestados preferencialmente no Restaurante Escola, podendo ser solicitada a prestação de serviço externo, em local diferente do Restaurante Escola, caso este seja previamente aprovado pelo Setor de Nutrição do SENAC, considerando suas condições higiênico-sanitárias. Em relação à alínea “e”, o serviço poderá ser realizado em qualquer dependência da CONTRATANTE.





Parágrafo décimo segundo – Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária vigente, e, em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço de refeições, ou, ainda, em decorrência de auto de infração, motivados pela CONTRATADA, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CONTRATANTE, imediatamente, as providências cabíveis.

Parágrafo décimo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de execução do objeto contratual, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

verificadas na execução dos eventos e, até o segundo dia útil subsequente ao ocorrido, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução do objeto contratual, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Anexo n. 2 a este instrumento, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

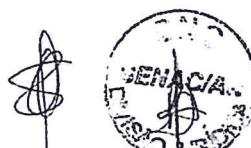
Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do





Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do total do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONCESSIONÁRIA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 2 a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$130.689,11 (cento e trinta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA e os quantitativos a seguir:

ITEM	QTDE.	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
Café da manhã	250	47,65	11.912,50
Empratado	120	129,32	15.518,40
Buffet para almoço	400	59,40	23.760,00
Prato Executivo	210	58,43	12.270,30
Bebida não alcoólica	1091	4,14	4.516,74
Lanche	3200	16,79	53.728,00
Almoço (Prato do dia)	291	24,37	7.091,67
Sobremesa	291	6,50	1.891,50
TOTAL			130.689,11

Parágrafo primeiro – O pagamento do fornecimento objeto deste Contrato, entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

bem como o CNPJ nº 33.469.172/0016-44, relativo ao projeto “SENAC Gastronomia”, e o endereço operacional situado no Complexo Administrativo Câmara dos Deputados, 10º andar, Anexo IV, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Os preços estimados contratados dos itens descritos no Anexo n. 1 a este Contrato serão reajustados anualmente, de acordo com a variação setorial apurada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio Econômicos (DIEESE) alusivo ao grupamento “Alimentação Fora do Domicílio” (Estrato Geral), mediante solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do Contrato vigente, nos termos da LEI.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo terceiro – Para efeito de cálculo será considerado o período de Dezembro do ano anterior a Novembro do ano em curso e os novos preços vigorarão a partir de 01 de janeiro do ano seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto das Notas de Empenho ns. 2018NE002707, 2018NE002708 e 2018NE002709, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:
01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

NOTAS DE EMPENHO: 2018NE002707 e 2018NE002708

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
- Programa de Trabalho:
01.131.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

NOTA DEEMPENHO: 2018NE002709

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 10/10/18 a 31/10/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis a Secretaria da Comunicação Social, o Departamento de Comissões e a Assessoria Internacional e Cerimonial da Presidência, que indicarão os fiscais responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (treze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem.

Brasília, 10 de outubro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
P/ Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Antônio Oliveira Santos
Presidente do Conselho Nacional
CPF n.014.706.557-72

Testemunhas:

ccont/lm/ga

1)
2)





ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição dos serviços	Qde.
1 - Café da Manhã	<p>DESCRIÇÃO: fornecimento de refeições de café da manhã ou brunch.</p> <p>CARACTERÍSTICA(S): refeições de café da manhã ou brunch, compostas do seguinte cardápio mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">- 02 tipos de cereais;- 03 tipos de frutas + salada de frutas;- 07 tipos de pães (4 sem recheio e 3 recheados);- 03 tipos de bolos;- 03 tipos de biscoitos;- 02 tipos de geleias;- 04 tipos de frios;- 02 tipos de patês, sendo 01 vegetariano;- 01 manteiga;- 04 pratos quentes (ex.: ovos mexidos, salsicha com molho de tomate, linguiça acebolada, cuscuz na manteiga de garrafa, queijo de coalho grelhado);- café;- leite;- achocolatado;- 03 tipos de chás;- 03 tipos de sucos;- iogurte natural;- água mineral com e sem gás.	250
2 - Empratados	<p>DESCRIÇÃO: fornecimento de empratados.</p> <p>CARACTERÍSTICA(S): empratados, servidos em sequência de pratos, na ordem abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">- amuse bouche, composto de 4 a 5 pequenas porções de iguarias brasileiras (ex. surubim defumado, tapioca, creme de legumes, etc.) servidas no mesmo prato;- entrada, composta de um tipo de salada;- primeiro prato, composto de uma carne branca e de um acompanhamento ou de uma massa;- prato principal, composto de uma carne vermelha e de um acompanhamento;- sobremesa, composta de doces de frutas ou tortas ou pudins ou cremes ou sorvetes;- bebidas, compostas de água com e sem gás, vinho e frisante nacionais, refrigerantes normal e diet/light, sucos de frutas tropicais e café.	120
3 - Buffet para eventos	<p>DESCRIÇÃO: fornecimento de buffet para almoço.</p> <p>CARACTERÍSTICA(S): buffet para almoço, composto do cardápio de refeição e sobremesa que já é servido no restaurante, pelo valor já praticado por meio do Acordo de Cooperação firmado com o SENAC.</p>	400
4 - Prato Executivo	<p>DESCRIÇÃO: fornecimento de prato executivo.</p> <p>CARACTERÍSTICA(S): o serviço será composto por prato único incluindo 01</p>	210





CÂMARA DOS DEPUTADOS

	opção de proteína à escolha, dentre 03 opções, 02 opções de guarnições, acompanhada de salada, 01 opção de sobremesa ou 01 opção de fruta.	
5 - Bebida não alcoólica	DESCRIÇÃO: fornecimento de bebida não alcoólica: água mineral com ou sem gás ou suco de frutas ou suco de polpa ou refrigerantes (normal ou zero) ou café expresso.	1091
6 - Lanche	DESCRIÇÃO: o serviço será composto de 1 salgado assado com 25g cada ou 1 mini sanduíche, uma fatia de bolo simples ou pão doce de 100g cada ou salada de frutas (250g) e um suco de fruta de 300 ml.	3.200
7 - Almoço (Prato do dia)	DESCRIÇÃO: fornecimento de almoço (prato do dia). CARACTERÍSTICA(S): almoço do tipo "prato do dia", composto do cardápio de refeição, pelo valor já praticado por meio do Acordo de Cooperação firmado com o SENAC.	291
8 - Sobremesa	DESCRIÇÃO: fornecimento de sobremesa, em complemento ao almoço (prato do dia). CARACTERÍSTICA(S): o serviço será composto de uma opção a critério do cliente: - pudim - salada de frutas - tres leches - bolo do dia - brigadeiro gourmet - fruta em calda.	291





Tabela 2 - Tabela de Irregularidades

não comunicar, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos eventos e não reduzir a escrito a comunicação verbal, até o segundo dia útil subsequente ao ocorrido, com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos	1
não encaminhar as propostas de cardápios até as 16 horas do dia útil anterior ao evento, para aprovação	1
não fornecer as refeições de acordo com os cardápios aprovados pelo órgão responsável	3
deixar de contemplar a variedade da culinária brasileira e de identificar as preparações em língua portuguesa	1
deixar de providenciar cardápios equilibrados do ponto de vista nutricional, de incluir os variados grupos alimentares e de atender às dietas com restrições alimentares	1
não atender à solicitação de refeição específica a título de dieta	1
permitir, durante a realização do evento, a falta de qualquer um dos itens constantes do cardápio aprovado pelo órgão responsável	2
deixar de comunicar com antecedência ao órgão responsável a troca de qualquer item proposto no cardápio e previamente aprovado	1
não fornecer utensílios e acessórios de boa qualidade, em bom estado e adequados ao fornecimento da refeição, tais como pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, guardanapos, paliteiros, saleiros, toalhas de mesas, bandejas e o que mais se fizer necessário para o fornecimento requisitado	2
deixar de recolher de forma seletiva, ao final do evento, os resíduos ao local apropriado, obedecendo às normas fixadas pelo órgão competente	1
permitir que os empregados se apresentem, para realização dos eventos, em condições inadequadas de higiene e sem portar uniforme e crachá de identificação	3
não atender à solicitação de refeições regularmente requerida	4

4 - A reincidência de irregularidade será penalizada com a multa de grau subsequente.

5 - A incidência de irregularidade de grau 4 poderá ensejar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 120.370/15

Contrato n. 2018/127.0

ANEXO N. 2

DA TABELA DE MULTAS

1 - Para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA pela ocorrência das irregularidades descritas na Tabela 2, observada, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, são atribuídos valores em reais conforme graduação estabelecida na Tabela 1.

2 - As irregularidades descritas na Tabela 2 serão comunicadas à CONTRATADA por escrito, fixando-se prazo para regularização. Decorrido o prazo sem solução, poderão ser aplicadas as multas previstas na combinação das tabelas 1 e 2.

3 - Quando, pela natureza do serviço ou pela instantaneidade da prestação, a irregularidade tiver que ser corrigida imediatamente, a CONTRATADA será comunicada (por meio do seu preposto) pessoalmente ou por telefone, e o comunicado será reduzido a termo em até 2 (dois) dias úteis, pelo fiscal do Contrato.

Tabela 1 - Tabela de multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 1.000,00

